PALES 11.08 0 101.11.01

ESTADO DE RONDÔNIA CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS August Borella PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 111/2001.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2002/2005".

O Prefeito Municipal de Parecis, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte :

LEI.

Art. 1°) — Institui o Plano Plurianual para o quatriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1°, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras dela decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continua na forma dos anexos da despesa de I a XII.

Art. 2°) - As prioridades e metas para o exercício de 2002, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária, para o exercício 2002 estão especificadas nos anexos da despesa de I a VIII, desta Lei.

Art. 3°) – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei específico.

Art. 4°) – A inclusão, exclusão ou alteração de Ações Orçamentárias e de suas metas que envolvem recursos do Orçamento Municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5°) – Fica o Poder Executivo, autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações de suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no Orçamento do Município,

Art. 6°) – O Poder Executivo enviará a Câmara de vereadores, até o dia 15 de Abril de cada exercício relatório de avaliação dos recursos da implantação deste plano.

Art. 7°) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°) - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecis, 05 de Novembro de 2001.

HELENITO BARRETO PINTO JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL